



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 3º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iria para as mãos dos Procuradores da Fazenda Nacional, e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para a dispensa do pagamento dos honorários advocatícios.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

